

Cuiabá, em 11 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Botelho
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

C/cópia

Ao Excelentíssimo Deputado Carlos Avalone
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Presidente da Comissão de Educação

Ref.: Reiterando os termos do ofício do Gaepe-MT, entregue em 07/08/2023 que solicita destinação de recursos financeiros e abertura de rubricas orçamentárias, para as ações que integram, preferencialmente, a construção e ampliação de creches, em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado de Mato Grosso

Exmo. Senhor,

Em 19 de setembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.680, que declara 2024/2025 como o Biênio da Primeira Infância do Brasil.

Em 2023, o Gaepe Mato Grosso composto por 19 entidades, identificou a existência de um déficit de quase 15 mil vagas para creches no estado de Mato Grosso, negando a essas crianças o exercício do direito à educação previsto na Constituição Federal e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando a prioridade absoluta assegurada à infância, os poderes, instituições, órgãos e entidades que compõe o GAEPE-MT, vem nesta oportunidade reiterar junto a Vossa Excelência, os termos do ofício, entregue em mãos, na Presidência dessa Casa Legislativa, em 07/08/2023, que solicita a inserção de recursos financeiros e abertura de rubricas orçamentárias, para as ações que integram, preferencialmente, a construção e ampliação de creches, em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância no Estado de Mato Grosso, nos

termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso - Lei nº12.229 de 24/10/2023, artigo 8º, § 1º, VI, verbis:

VI - as ações que integram programas finalísticos das áreas de educação, nas quais deverão ser destinados recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas, para a construção e ampliação de creches, em atendimento à Política Estadual Integrada pela Primeira Infância;

Nos termos da referida lei, as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2024 constarão em Anexo do Plano Plurianual para o período de 2024-2027, conforme estabelece o § 9º do art. 164 da Constituição Estadual.

Cumprе ressaltar que esta ação atende a necessidade de aperfeiçoamento da política pública educacional, principalmente a relacionada à Primeira Infância (0 a 6 anos), sendo urgente sanar a falta de vagas em creches para crianças em todo estado.

Nesse sentido, reiteramos esta demanda que congrega 19 órgãos e instituições deste estado que atuam na educação, dentre eles o Tribunal de Contas, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a AMM, a UNDIME, a UNCME, o UNICEF, a UFMT, conselhos de políticas públicas e o Instituto Articule.

Nos colocando à inteira disposição dessa Casa Legislativa, agradecemos, antecipadamente, a atenção dispensada à matéria.

Atenciosamente,

Conselheiro Antonio Joaquim
Presidente da Comissão Permanente da Educação e Cultura
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Alessandra Gotti
Presidente-executiva
Instituto Articule